



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.096, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a natureza jurídica do aporte inicial repassado à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores repassados pelo Poder Executivo à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, no ano de 2014, conforme o [art. 31 da Lei Complementar nº 711](#), de 2 de setembro de 2013, serão classificados como dotação destinada à formação do Patrimônio Social.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o crédito no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) repassados à Fundação a título de adiantamento de contribuição.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os [§§ 1º e 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 711](#), de 2 de setembro de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de novembro de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/11/2024.**